

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSÉ OTÁVIO BRANCO DA CUNHA

Procurador Geral do Município

GILMAR DOS SANTOS ESTEVES

Chefe de Gabinete

JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

NEI GONCALVES MACHADO

Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI

Secretário de Educação e Cultura

JULIO CARLOS ODONI TEIXEIRA

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

ROGÉRIO CAPUTO

Secretario de Meio Ambiente

SILVANA DA SILVA PIRES

Secretária de Planejamento e Gestão

MARCELO FERNANDO RAMOS

Secretário de Industria e Comércio

ILANA ESTEVES DA SILVA OLIVEIRA

Secretária de Saúde

SANDRA MARIA DE PAIVA GAMA

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

CARLOS RIBEIRO RAMPINI

Secretário de Agricultura Abastecimento e Pesca

FABIANO DA SILVA BITTENCOURT

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

BETÂNIA M. FARACO DE OLIVEIRA

Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito	.1/4 Pgs
- Atos da Administração	4 Pgs
- Atos da Educação	.4/6 Pgs

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos do Presidente......6 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO III – N°283

Quinta - Feira, 01 Novembro de 2012



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.747, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, até o valor de *R\$ 300.000,00* (trezentos mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.
- **Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.681 de 30/12/11, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO RPETO, em 26 de outubro de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA Prefeito

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral do Município

Nei Goncalves Machado

Procurador Geral do município

Janir Ferreira de Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO A LEI Nº 1.747 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria de Administração		
2002.041220202.006	3.1.90.93-01	270.000,00
2002.041220202.006	3.1.90.94-01	30.000,00
TOTAL		300.000,00

DECRETO Nº. 2.242, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.747 de 26 de outubro de 2012,

DECRETA

- **Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de *R\$ 200.000,00* (duzentos mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.
- **Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.681 de 30/12/11, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.
 - Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 31 de outubro de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado

Secretário de Fazenda

Janir Ferreira de Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.242 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
VII. 1911			
Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes			1
1000			
2007.257523072.046	3.3.90.39-02	200.000,00	1,000

ANO III Nº 283

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração			Jan
2002.041220202.006	3.1.90.93-01		200.000,00
TOTAL	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	200.000,00	200.000,00

Republicação:

Edição nº281 de 25 de outubro de 2012 fl. de nº20 e 21.

*Republicação da Portaria de nº 285 de 24 de outubro de 2012, por conter erro material.

PORTARIA Nº 285 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1.340 de 06 de agosto de 2007 e a Portaria nº 430 de 10 de dezembro de 2008 do FNDE, em seu art. 2º, Inciso IV, § 1° e § 2° e nos termos do processo administrativo n°007203/2012,

RESOLVE

Designar como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB, para o biênio de 2012 a 2014, com atribuições de fiscalizar, acompanhar a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, a partir da presente data, os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal: INÁ APARECIDA FARACO PACHECO FROÉS – Titular MARIA HELENA SCHETTINI DA SILVA TEIXEIRA - Suplente LUNNA DIVANY FERREIRA DE LIMA – Titular ANGELA MARIA ESTEVES - Suplente

Representante dos Professores da Educação Básica Pública: MARLI VIANA ESTEVES – Titular CLAUDIA TEDESCO DA SILVA SALEMA – Suplente

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas: ROSEMARY SARAIVA GOMES - Titular

ADRIANA DE FÁTIMA MAGRANI – Suplente

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

MARIA LUIZA FREITAS DA SILVA – Titular MARCIA PETERS WYTINGH - Suplente

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

ANDREIA LAURINDO LOPES BRITO – Titular JANAINA BARBOSA CARVALHO – Suplente MARCIA CRISTINA MARTINS AJALA - Titular JOSÉ GUSMÃO VALLADARES – Suplente

Representantes dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas: DIRLENE RENTO FIGUEIREDO VALENÇA - Titular FLÁVIO PAULINO NEVES – Suplente MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA - Titular JUSSANDRO DIAS DA SILVA – Suplente

SÃO JOSÉ 01 de Novembro de 2012 Quinta - Feira

ANO III Nº 283

Representante do Conselho Tutelar: ALMIR ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA – Titular ROGÉRIO DE SOUZA PONTES - Suplente

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de outubro de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA Prefeito

Atos da Administração

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º: 1512- B

INSTRUMENTO: Processo Administrativo n.º 006691/12; PARTES: O Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sr. Lucinei da Silva Araújo. **OBJETO:** Rescindir, de forma amigável, o contrato nº 1512-B a partir de 28 de setembro de 2012. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de outubro de 2012.

Marcio Lúcio Benfica Fernandes

Diretor da Secretaria Municipal de Administração

Atos da Educação

EDITAL SME Nº 004/2012

Dispõe sobre as diretrizes de matrícula para o ano letivo de 2013 nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal que oferecem atendimento de Educação Infantil, nas modalidades de creches e/ou pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2013, nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal que oferecem Educação Infantil (modalidades de creche e/ou pré-escola, para crianças de até 5 anos de idade e as demais crianças que completam 6 anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano que ocorrer a matrícula), Ensino Fundamental para crianças com 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula) e Educação de Jovens e Adultos para alunos com a idade mínima de 15 anos completos, de acordo com o que dispõe este Edital.

1. Da Fundamentação Legal:

1.1 Conforme o previsto na Constituição Federal/88, EC Nº 53/06, EC Nº 59/09, Lei de Diretrizes e Bases da Educação $Nacional-LDB\ N^{\circ}\ 9.394/96, Lei\ N^{\circ}\ 8.069/90, que\ disp\~{o}e\ sobre\ o\ Estatuto\ da\ Criança\ e\ do\ Adolescente, Lei\ 11.700/08$ que sanciona a obrigatoriedade de vaga na escola pública de educação infantil ou fundamental mais próxima de sua residência, Resolução CNE/CEB/2010 nº 6, Lei Municipal nº 1.558, de 17/05/2010; ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos/Ano Letivo 2013.

2. Da Apresentação:

- 2.1 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- 2.2 O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão;
- 2.3 A Educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.
- 2.4 A Educação Infantil será oferecida em:

PODER EXECUTIVO

I – creches, para crianças com idade a partir de 01 (Um) ano até as que completarem 3(três) anos após 1º de abril de 2013; II – pré-escola, para crianças de 04 anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e crianças que completam 06 (seis) anos após 1º de abril de 2013.

2.5 O Ensino Fundamental será oferecido em:

I- nos estabelecimentos que atendem o Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

2.6ª Educação de Jovens e Adultos será oferecida em:

I- nos estabelecimentos que atendem Educação de Jovens e Adultos, para maiores de quinze anos.

3. Dos Objetivos:

- 3.1 Este Edital tem por objetivo geral orientar a matrícula das crianças, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de São José do Vale do Rio Preto;
- 3.2 Destaca-se que deverá ser salvaguardado o direito da criança ao Ensino Fundamental, em idade própria, respeitada a idade de ingresso estabelecida nos respectivos sistemas de ensino, 06 anos completos ou a completar até 31/03/
- 3.3 O Edital de Matrícula tem como objetivos específicos:
- 3.3.1 Divulgar este Edital à direção, à coordenação pedagógica, aos docentes e de mais funcionários do estabelecimento de ensino, aos pais ou responsáveis e, extensivo a toda a comunidade, para fins de matrícula do público alvo da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
- 3.3.2 Garantir a renovação de matrícula das crianças que já freqüentam os Estabelecimentos da Rede Municipal de
- 3.3.3 Efetuar a matrícula de crianças novas na rede de ensino Municipal cumprindo o que dispõe este Edital.
- 3.3.4 Fazer a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

4. Do Cronograma:

- 4.1 A Renovação de matrícula ocorrerá no período de 30 de outubro a 14 de novembro de 2012 na própria Unidade Escolar, no horário de expediente de cada Unidade, visando garantir o acesso e permanência do educando no processo educacional.
- 4.2 A matrícula nova deverá ocorrer no período de 12 a 30 de novembro de 2012 na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 58, do Decreto Municipal 1685, de 10/10/2006 e Leis 245/93, 370/95.

5. Da documentação necessária:

No ato da matrícula, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- 5.1 Fotocópia da certidão de nascimento do aluno;
- 5.2 Fotocópia do CPF e Identidade dos pais e/ou responsáveis;
- 5.3 Comprovante de que o candidato à vaga reside próximo à escola, que poderá ser: conta de luz, água ou telefone em nome do responsável ou declaração do próprio informando onde reside;
- 5.4 Em se tratando de candidato à matrícula em classes de Educação Infantil (Pré-Escolar) exigir-se-á fotocópia do cartão de vacina;
- 5.5 Em se tratando de aluno transferido, exigir-se-á no ato da matrícula, histórico escolar, que informe a escolaridade anterior ou declaração que comprove que o histórico foi solicitado à escola de origem e contendo a indicação do ano de escolaridade pretendido;
- 5.6 Nas escolas que atendem a Educação de Jovens e Adultos, a matrícula nova será feita exigindo-se a idade mínima de quinze anos completos.

6. Da Organização das turmas:

A criação e/ou divisão das turmas será feita de acordo com a Resolução n. º 03/97 CNE, e Art. 52 do

Decreto Municipal 1685/06, juntamente com a Supervisão Educacional.

São José do Vale do Rio Preto, 22 de outubro de 2012

José Adilson Gonçalves Priori Secretário de Educação e Cultura



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos da Presidência da Câmara

COMUNICADO

A Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, atendendo o disposto no artigo 29, X e XI, "c", da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os munícipes, que o processo com as contas municipais referente ao exercício de 2011, de protocolo nº 0514/12 de 02 de outubro de 2012, está à disposição de qualquer contribuinte do Município para exame e apreciação, pelo prazo de 60 dias, a contar da data da Sessão Legislativa, dia 09 de outubro de 2012, na Sede da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 9hs e 17hs, local onde também poderá ser questionada a legitimidade nos termos da lei. São José do Vale do Rio Preto, 09 de outubro de 2012.

IVODA GAMA PIRES **Presidente**

SÃO JOSÉ 01 de Novembro de 2012 Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto http://www.sjvriopreto.rj.gov.br

ANO III Nº 283 Ouinta - Feira